



*AA*  
*lepro*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 10/04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOZE DE MAIO DO ANO  
DOIS MIL E QUATRO

*Aos doze dias do mês de Maio do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

*Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Álvaro José de Oliveira Saraiva.*

*Às dezassete horas e quarenta minutos com a presença da Chefe de Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, D<sup>a</sup>. Maria José Correia dos Santos, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

## **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 26 e 30 de Abril de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 5; Autorizações Administrativas: 3; - Alterações: 2; - Nova Licença: 2; - Licenças de Utilização: 2; - Informações Prévias: 4; - Loteamentos Urbanos: 1; e entre 3 e 7 Maio de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 4; - Autorizações Administrativas: 5; - Alterações: 2; - Reapreciações: 1; - Licenças de Utilização: 3; - Propriedade Horizontal: 1; - Informações Prévias: 2; - Loteamentos Urbanos: 1;-----*



*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

## **ORDEM DO DIA**

### **I – DIVISÃO DE DESPORTO**

***1 – PROPOSTA Nº. 1192/04 – APROVAÇÃO DO PARECER PARA INCLUSÃO EM PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA INSTITUIÇÃO “GINÁSIO CLUBE DE MONTIJO”*** – Com o objectivo sempre presente de apoiar o Associativismo do Concelho, dotando as colectividades de meios para sua valorização e expansão da sua actividade e porque o **Ginásio Clube do Montijo** solicitou parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede, conforme o enunciado no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro, cumpre-nos propor a aprovação do seguinte parecer: O **Ginásio Clube do Montijo**, instituição com sede na área do Município de Montijo foi fundado em 10 de Outubro de 1994, tem 561 sócios e desenvolve 8 actividades desportivas: Ginástica, Hip-Hop, Trampolins, Voleibol, Tiro com Arco, Esgrima, Capoeira e Futebol Infantil, tendo cerca de 260 praticantes. Ao longo da sua existência já alcançou vários títulos nacionais, nas modalidades de Trampolins e Tiro com Arco. Considerando finalmente que a instituição prossegue fins de interesse geral e da comunidade em que está inserida e que coopera com a administração local, merece por parte desta Câmara Municipal a declaração de “Utilidade Pública”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

***Deliberação: Aprovada por unanimidade.***-----

### **II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

***1 – PROPOSTA Nº. 1193/04 – ALTERAÇÃO ÀS ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO NA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO I-32/99, SITO NA ESTRADA DA ATALAIA – COVA DA LOBA - MONTIJO*** – Considerando que: 1. Em 10 de Novembro de 1999, foi aprovada em reunião de Câmara uma operação de loteamento, no prédio sito na Estrada da Atalaia – Cova da Loba, freguesia de Montijo, em nome de LCI - Lusicutouto, Importação, Exportação e Construção, Limitada, com a área de 9.880m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: a Norte com Estrada da Cova da Loba, a Sul com António Leite, a Nascente com Francisco Nialade e a Poente com António Francisco Cabreiro; Foram cedidas ao domínio público para integrar área de equipamento duas parcelas do prédio supra referenciado, uma com a área de 1319,80m<sup>2</sup>, e outra com 1109,50m<sup>2</sup> e uma terceira parcela com a área de 1739m<sup>2</sup> para integrar espaço verde; O projecto de especialidades foi aprovado em 18 de Julho de 2001; A requerente apresentou em 9 de Novembro de 2001, em data anterior à emissão do alvará, peças de substituição ao projecto de especialidades apresentado, no sentido de garantir o acesso às garagens de todos os lotes;



*Estas peças de substituição mereceram aprovação em 21 de Novembro de 2001; Em 15 de Fevereiro de 2002, foi emitido o alvará de loteamento; A requerente em 10 de Julho de 2002, apresentou peças de alteração às infra-estruturas, com o intuito de as adequar às peças de substituição aprovadas em 21 de Novembro de 2001; Nestas peças de substituição, para além do acesso às garagens, verifica-se também a execução dos passeios, rede eléctrica e esgotos domésticos e pluviais em área de equipamento; Tais peças mereceram despacho de indeferimento em 11 de Dezembro de 2002; Em 10 de Janeiro de 2003, vem a requerente informar que foi a solicitação da Câmara Municipal, que foram efectuados, em terreno de domínio público, passeios confinantes aos acessos às garagens dos lotes, rede de iluminação pública, e a solicitação dos SMAS, a construção de um colector pluvial de forma a melhorar a drenagem das águas. **PROPONHO** que a Câmara delibere favoravelmente o seguinte: a) Que sejam aprovados os projectos de alterações às infra-estruturas executadas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

*A Senhora Presidente da Câmara referiu: "A presente proposta tem como objectivo a clarificação da operação de loteamento I-32/99. Toda esta operação de loteamento foi desenvolvida sobre a orientação da Senhora Vereadora Honorina Silvestre que submeteu à Câmara as necessárias propostas. É verdade que o alvará foi emitido em 15 de Fevereiro de 2002 como consequência de todas as aprovações e despachos da Senhora Vereadora. Aquando do acompanhamento da execução das infra-estruturas constatou a fiscalização que as áreas de cedências ao Município tinham sido ocupadas indevidamente por garagens e passeios. Perante tal situação, solicitei ao promotor que esclarecesse a Câmara Municipal porque tinha feito aquele trabalho em áreas de cedências municipais. O promotor respondeu que tal tinha sido ordenado pela Senhora Vereadora em reunião havida, já não se recordando com mais quem. Perante esta situação, solicitei ao consultor jurídico que clarificasse esta situação, tendo obtido como resposta, que, uma vez que a Câmara ordenou não poderia agora impôr ao particular qualquer situação que lhe causasse prejuízo. Ora, impunha-se proceder às alterações às infra-estruturas executadas, bem como à aprovação das peças de substituição. Como a situação se me afigura opaca e causando eventuais prejuízos ao Município decidi propôr à Câmara a avaliação desta situação e a aprovação dos projectos de alterações solicitada pelo promotor. Não quantifiquei ainda o eventual prejuízo, no entanto, face à declaração à pouco proferida pela Senhora Vereadora e como todos poderam ouvir, imputando responsabilidades à Senhora Presidente retiro a presente proposta para poder trazer aqui de novo com a quantificação dos prejuízos causados ou até mesmo o que o promotor poderá lá edificar nos lotes que foram aprovados. Reafirmo que te-*



*nho a responsabilidade política do que se passa na Câmara, não pratiquei nenhum acto material neste processo cabendo toda a responsabilidade à Senhora Vereadora quer haja prejuízo ou não. Vivemos em Portugal um momento particularmente difícil para as Autarquias. E por duas ordens de razão: A primeira pelos constrangimentos impostos pela acção governativa e a segunda porque alguns querem fazer dos Autarcas de forma generalizada promiscuos e corruptos. Sou das que defende que a maioria dos Autarcas são sérios mas existem Autarcas corruptos como em qualquer actividade humana. E porque combato a corrupção, a promiscuidade e pugno pela transparência e responsabilidade, tomei a posição de discutir nesta Câmara este loteamento, cuja responsabilidade, repete-se, cuja responsabilidade, é da Senhora Vereadora Honorina Silvestre, para o melhor e para o pior e como não quero ser injusta e nem presumir o que quer que seja vou de novo ordenar tudo referente a este loteamento com os respectivos afastamentos à vala e verificar se efectivamente o Município saiu ou não prejudicado neste Processo. Oportunamente darei conhecimento à Câmara e proporei o que estiver consentâneo com a Lei e toda a tramitação deste Processo, repetindo que a Senhora Vereadora é a única responsável para o melhor ou para o pior, tendo sido eu a emitir o alvará em 15 de Fevereiro de 2002".-----*

*A Senhora Vereadora Honorina Silvestre referiu: "Concordo que a proposta venha mais sustentada à reunião de Câmara e que nomeadamente seja acompanhada com as áreas de cedência calculadas de acordo com a Portaria n.º 1182/92 que era a que estava na altura em vigor, isto porque a Portaria posterior altera o cálculo das cedências. Eu do ponto de vista político sou responsável por todos os actos que pratiquei baseados nos respectivos pareceres técnicos e que ao que me é dado observar terá sido até à Proposta n.º 4289/01, que foi aprovada por unanimidade e onde constava uma proposta comparativa de proposta urbanística para aquele espaço e daquilo que o PDM lá permitia construir. Esta proposta já era posterior à outra de alterações e que expressa no seu ponto 2: "A solução apresentada altera a área de cedência para equipamento mas continua dentro dos parâmetros definidos pela Portaria", e ao contrário do que a Senhora Presidente disse à pouco não há garagens construídas no lote de equipamento. O arruamento de acesso às garagens já constava nesta proposta e não pertencia ao espaço de equipamento. A partir desta data todos os actos praticados neste Processo foram da responsabilidade da Senhora Presidente da Câmara e que para tal não precisou de fazer nenhuma proposta à sessão de Câmara como agora fez e como eu fiz no dia 21 de Novembro de 2001. Digo expressamente que na reunião com o promotor solicitei que para além dos passeios a que ele estava obrigado executasse passeios também no lote de equipamento. Acredito ser essa a melhor forma de proporcionar aos utentes do equipamento um espaço*





*mais organizado e confortável. Já ouvimos aqui dizer que o promotor se disponibiliza para retirar esse passeio e se o fizer considero isso sim uma perda para o Município. Como disse à pouco não há nada que eu conheça em termos de Lei que um lote de equipamento não possa ter passeio já construído. Teria sido muito mais claro que a proposta que veio hoje à sessão de Câmara referisse expressamente que não há défice de área de equipamento ao invés de se limitar a referir áreas sem quaisquer comparações com aquelas que deveriam ser seguidas. Realmente não ia medir os terrenos, confiava nas análises técnicas e considero que os números que constam na proposta citada estão certos, motivo pela qual trouxe a mesma a sessão de Câmara e foi aprovada por unanimidade confiante nos números que foram presentes. A partir daquela data todos os despachos proferidos naquele Processo, baseados em pareceres técnicos não foram da minha autoria pelo que do "seu ao seu dono", assumo responsabilidade política. A Senhora Presidente com ar depreciativo referiu que eu sou uma técnica pública do urbanismo. Não tem o direito de se meter na minha vida pública ou privada nem de aludir ao que eu faço com a minha vida particular, pessoal ou de trabalho. Esta situação tem que acabar, a Senhora Presidente não se sabe conter com as palavras, usa o tempo dos vereadores e dos munícipes. Se tem que resolver situações com a Vereadora siga os termos legais, deixe-se de conversas meio acabadas, insinuosas e aprenda a comportar-se com os outros com o nível de educação que a sua situação de Presidente da Câmara do Montijo lhe exige.-*

*A Senhora Presidente da Câmara disse: "A declaração que antecede revela efectivamente um total descontrolo da Senhora Vereadora e uma ausência do que está aqui a ser tratado na avaliação deste loteamento. Três notas em síntese e em objectividade: Primeira – Qualquer avaliação ou reavaliação dos parâmetros urbanísticos têm que ser sempre feitos à luz da legislação que lhe deu causa e vai ser essa que nos vai dizer se os parâmetros efectuados estão correctos; Segunda – Esta questão não é acessória é decisiva do ponto de vista da responsabilidade da defesa ou não do interesse público e por isso eu trouxe à colação que a Senhora Vereadora não se pode demitir da responsabilidade técnica, repete-se, da responsabilidade técnica, se a houver. Agora o que é público é que é assessora técnica do urbanismo numa Câmara Municipal. Isso é que é público. Não é uma questão da vida privada, Deus me livre de me meter por aí, é uma questão da qualidade invocada por terceiros e não por mim própria. Terceira – A presente proposta reflecte os objectivos a que se propunha e o que a Senhora Vereadora esteve a declarar face ao Processo, permitam-me a expressão futebolística, foi chutar para canto. Mas fiquemos por aqui e oportunamente discutiremos isto à exaustão verificando se efectivamente há ou não prejuízo para o Município. Mas antes de terminar afirmo aqui para constar que a Senhora Vereadora ao autorizar*



que o promotor desenvolvesse os trabalhos como fez estava a violar uma deliberação de Câmara. Cometeu, por isso, uma ilegalidade. E porque duma deliberação de Câmara se tratava, entre outras razões, faz sentido que uma deliberação de Câmara reponha a legalidade. Por último todos os despachos proferidos pela Presidente da Câmara neste Processo são meramente de procedimentos, isto é, não criam direitos nem obrigações a terceiros, pelo que são inócuos desse ponto de vista. Diferente é a apresentação a este Órgão de propostas de operação de loteamento ainda que aprovadas por unanimidade. Essas sim criaram direitos e obrigações ao promotor e ao Município. E é curioso notar a ênfase da Senhora Vereadora ao dizer que as propostas foram aprovadas por unanimidade, que é o mesmo que dizer, ela coitadinha não tem nenhuma responsabilidade. É uma total falta de responsabilidade e ética quando nos escudamos em argumentos formais que por vezes na sua perfeição de forma servem para encobrir eventuais situações materiais que nos podem confundir ao que se pretende fazer valer. Registamos.-----

*Pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre foi dito: "Não vou responder ao que referiu a Senhora Presidente que logo de seguida interpolou para dizer que eu não respondia porque não era capaz. A Senhora Presidente não referiu no seu discurso situações concretas. Não sou pessoa para não responder pelos meus actos e o que eu disse anteriormente é que era politicamente responsável por todos os actos e despachos que proferi no Processo até à data que referi atrás. Nunca tive qualquer receio de trazer qualquer proposta de loteamento à Câmara e não saber responder a qualquer questão aqui colocada. A proposta referida à pouco trazia apenas um quadro de análise do loteamento que referia expressamente todos os parâmetros urbanísticos do loteamento e comparava com o que era possível pelo PDM. Foi essa proposta concreta e clara que foi aprovada por unanimidade na Câmara e não o refiro para minimizar a minha responsabilidade. Refiro que ao invés do que a Senhora Presidente fez com a proposta que trouxe hoje aqui, as minhas propostas vinham claramente esclarecidas sem dúvidas do que se estava a tratar. Solicito que se transcreva para a acta todo o teor da proposta referenciada: "PROPOSTA N.º. 4289/01 – Solicita o requerente a substituição das peças desenhadas, do número 1 ao número 9. Considerando que: 1. A proposta consubstancia uma alteração dos acessos previstos ao estacionamento dos lotes ficando cada um com a entrada individual, ao contrário da solução inicialmente aprovada (proposta n.º. 1883/99, de 10 de Novembro). PROPO-NHO: A aprovação das peças desenhadas numeradas de 1 a 9." "Solicito ainda que esta acta me seja entregue na data que a lei define para a efectivação da mesma porque não vou admitir que a Senhora Presidente diga o que quer e bem lhe apetece sobre mim e depois deixe passar tanto tempo*



*para a realização das actas, inviabilizando alguma denúncia que eu queira fazer a alguma entidade. Sobre o assunto não vou dizer mais nada.-----*

*A Senhora Presidente da Câmara referiu: "Qualquer cidadão que tenha conhecimento de qualquer acto ilícito ou expressão incorrecta contra si proferida pode de imediato participar tal facto, independentemente de ter qualquer meio de prova. Assim exorto a Senhora Vereadora para amanhã mesmo se dirigir a quem entender, e apresentar a sua queixa por qualquer palavra ou atitude descontextualizada, repete-se, descontextualizada, que a Presidente da Câmara contra ela tivesse proferido. Se tiver o mínimo de dignidade é a atitude correcta a ter amanhã. Se não o fizer ficará desonrada da sua palavra perante os cidadãos que a ouvirem e outros que lerão a acta no futuro. Tem testemunhas bastantes de quem sabe os nomes, solicita ao Tribunal que requeira à Câmara a junção da acta. É isso que eu espero que venha a acontecer. A acta será aqui aprovada quando tiver em condições. Se a Senhora Vereadora, face às declarações aduzidas não participar da Senhora Presidente, é sinónimo de que não tem vergonha na cara e naturalmente que qualquer cidadão retirará as consequências devidas."-----*

*A Senhora Vereadora Honorina Silvestre declarou: "Que a Senhora Presidente vai ser responsabilizada por este e outros actos proferidos publicamente nas sessões de Câmara.-----*

*A Senhora Presidente da Câmara declarou: "Aguardo que a Senhora Vereadora numa atitude de coragem e transparência não leve muito tempo a explicar a esta Câmara, da qual ainda faz parte, e aos cidadãos do Montijo do que ainda a preocupa".-----*

*A Senhora Vereadora Honorina Silvestre disse: "A Senhora Presidente acabou de referir a propósito que a Vereadora Honorina ainda pertence à Câmara e ainda pode usar a palavra. A Senhora Presidente neste momento já gesticula no seu comportamento pouco sério quando se refere a um assunto que lhe deveria merecer respeito, uma vez que a Vereadora foi eleita pela população do Montijo. No entanto para a secretariar, para o gabinete para a consulta de processos pelos vistos já deixei de ser Vereadora da Câmara na opinião da Senhora Presidente da Câmara. Não me é dado espaço para permanecer, para poder fazer atendimento aos munícipes, para desenvolver a minha actividade de Vereadora, tal como foi dado aos Vereadores da oposição. Mas existem muitos espaços para outros cidadãos do Montijo para se sentarem tal como verifiquei no Gabinete de Apoio da Senhora Presidente. Conste na Acta que à pouco quando cheguei à Câmara me dirigi ao Gabinete de Apoio e que para além das funcionárias estava sentado numa secretária mexendo em processos da Câmara o Senhor Presidente da Comissão Concelhia do PS. Senti-me tão constrangida que solicitei o que pretendia à*



porta do Gabinete o que não me permitiu verificar quais os processos que aquele Senhor estava a consultar. Falta de espaço não há.”-----

**A Senhora Presidente da Câmara** disse: “A Senhora Vereadora referiu à pouco que há actas em atraso que contêm matéria importante, deixando entender que era de propósito que essas actas ainda não tinham sido presentes a reunião de Câmara. Solicito que indique quais as actas que tem matéria susceptível de qualquer recurso. Para ela é muito importante saber dizer quais as actas e as matérias. Solicito também que diga quais as funcionárias que se encontravam no meu gabinete quando lá entrou e que processos estavam a ser vistos pelo Presidente da Concelhia.”-----

**A Senhora Vereadora Honorina Silvestre** referiu: “Que os dois elementos do Gabinete de Apoio que estavam presentes eram a Cristina e a Beta. Estranho que a Senhora Presidente se preocupe em que eu diga quais os processos que estavam a ser consultados pelo Presidente da Concelhia, pois eu disse anteriormente que não os vi. Contudo, não se preocupa que um elemento estranho esteja sentado no local de trabalho de uma das funcionárias. Sobre as actas determinantes não sei neste momento as datas, mas todas para mim são importantes. Quer por um motivo quer por outro as actas deverão ser presentes com mais proximidade do acto a que lhe deu origem até porque não lhes sendo possível a gravação há questões que o tempo apaga da nossa memória.”-----

**A Senhora Presidente da Câmara** referiu: “Lamento que não responda concretamente às actas que estão em atraso, talvez ainda que indevidamente, solicito à Senhora Chefe de Secção, que nos está a secretariar, se sabe quantas actas estão em atraso.”-----

**A Senhora Chefe de Secção** informou: “Que as actas estão todas elaboradas, pendentes de aprovação porque na Acta nº. 1 falta constar documentos referentes ao período Antes da Ordem do Dia apresentados pela Senhora Presidente.”-----

**A Senhora Presidente da Câmara** disse: “Face ao presente esclarecimento informarei a Câmara do documento em falta da Acta nº. 1, sendo que nada obsta a que todas as outras que estão elaboradas já estivessem sido presentes pelo que solicito informação porque ainda não foram presentes.”-----

**A Senhora Chefe de Secção** informou que: “As actas respeitam uma numeração sequencial pelo que enquanto a Acta nº. 1 não estiver completa não se pode numerar e mandar assinar as restantes.”-----

**Deliberação:** Esta proposta foi retirada.-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1194/04 – RECTIFICAÇÃO DE ÁREAS DOS LOTES DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO CAMARÁRIA NO BAIRRO DA CANEIRA – MONTIJO, PROCESSO Nº. I-12/95 – Considerando que: Em 29 de Janeiro de 1992, foi aprovada em reunião de Câmara, uma operação de loteamento camarária,**





sita no Bairro da Caneira, e que correu termos no Departamento de Administração Urbanística desta Câmara Municipal sob o n.º I-12/95. Em 19 de Junho de 1995, procedeu-se ao registo das áreas dos lotes da operação de loteamento em causa. Mais tarde, veio a verificar-se que as áreas dos lotes indicadas em alvará e registadas na Conservatória do Registo Predial não correspondiam à área efectiva dos mesmos. O Departamento de Administração Urbanística providenciou o levantamento topográfico do loteamento, no sentido de rectificar as áreas e implantação dos lotes, confrontando o levantamento com a planta síntese do loteamento. Procedeu-se ao apuramento das áreas dos lotes, aferindo os que necessitavam de rectificação de área. Elaborou-se um quadro síntese e uma peça desenhada do loteamento em questão, onde constam os proprietários dos lotes, existência de edificações e tipologia dos lotes, que se junta em anexo; Verificou-se que dos 111 lotes, 104 têm necessidade de rectificação de área e conseqüentemente alteração do registo na Conservatória de Registo Predial; Existem 74 lotes com área superior ao constante no registo e 32 com área inferior; A rectificação global das áreas dos lotes inseridos neste loteamento do Bairro da Caneira, não interfere com as áreas destinadas ao domínio público, designadamente, áreas de equipamento, espaços verdes, áreas de estacionamento, arruamentos e áreas pedonais (escadas, passeios e jardins); **PROPONHO** que a Câmara delibere favoravelmente o seguinte: a) Aprovação do quadro de áreas dos lotes do loteamento camarário sito na Caneira, ora apresentado e conseqüente remessa do mesmo à Conservatória do Registo Predial de Montijo para rectificação de áreas. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

### **III – DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

**I – PROPOSTA N.º 1195/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO CONDOMÍNIO DO IMÓVEL, PROCESSO PR-05/04** – Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 11/02/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Praça da Paz, Lote 6 – 3.º. Letra E e 4.º. Letra E – Bela Vista - Montijo de que são proprietários o Sr. Frederico Francisco dos Santos Alves Soares e a Sr.ª D. Patrícia Antunes, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89º e 90º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por conseqüência a execução das obras que se reputam necessárias no



prazo nele indicado. 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao condomínio do imóvel. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1196/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA, PROCESSO PO-04/04** – Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 30/03/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Travessa João de Deus, nº. 7 e 9 em Montijo de que é proprietária a Sr<sup>a</sup> D. Esmeralda Inês Costa Pessoa, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art<sup>os</sup>. 89º e 90º do D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**3 – PROPOSTA Nº. 1197/04 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO A CONCEDER PELA AUTARQUIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO RECR 4/03** – Após reanálise do cálculo de participações da candidatura ao Recria referenciada supra, verificou-se que há alteração no valor das participações. Assim a participação a cargo da Câmara Municipal, anteriormente definida no montante de 6.179,45 €, é rectificada para o valor de 6.665,66 €, nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 9º do D.L. nº. 329-C/2000, de 22 de Dezembro e Portaria nº. 56-A/2001. **Proponho:** 1 – Que seja aprovada a participação municipal para efeito de ser passada a respectiva declaração, nos termos do referido Decreto-Lei. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

#### **IV – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA Nº. 1198/04 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS ADICIONAIS REFERENTES À EMPREITADA DE “RESTAURO E REABILITAÇÃO DO MOINHO DE MARÉ DO CAIS DAS FALUAS”, PROCESSO F-11/02** – Considerando que: - A empreitada referente ao “Restauro e Reabilitação do Moinho de Maré do Cais das Faluas”, foi adjudicada à Firma S.T.A.P. – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., por deliberação de Câmara de



2003.04.23, pelo valor de Euros: 447.606,19 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de 280 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 02 de Março. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 2003.09.11. – A empreitada foi suspensa em 2003.11.07. – Os trabalhos começaram em 2004.02.02; A empreitada para a recuperação do Moinho de Maré foi lançada com uma parte substancial do mesmo coberta com o lodo do rio, ou seja, todo o embasamento das paredes do edificio, incluindo o sítio onde antigamente funcionavam os engenhos hidráulicos, estava totalmente enterrado. Só com o início da empreitada e a execução de alguns trabalhos preparatórios, nomeadamente a colocação a seco das ruínas e remoção do lodo, foi possível ter uma ideia mais rigorosa do real estado de conservação geral do moinho. Com a realização desses trabalhos ficou-se em condições de fazer alguns ajustes ao projecto, que se tornam imperiosos e que irão implicar alguns trabalhos adicionais. Nesse sentido foi pedida a colaboração dos projectistas para a avaliação que se impunha pelo que é possível avançar já com a enumeração de algumas situações: 1. No projecto inicial não estava previsto qualquer trabalho que incluísse a colocação do moinho a seco, trabalho esse essencial para a realização da empreitada, por razões óbvias. Essa omissão irá implicar alguns custos adicionais. 2. Também não se previa no projecto inicial a remoção e transporte a vazadouro do referido lodo que preenchia as ruínas do moinho o que implica a realização de mais alguns trabalhos adicionais. Que o valor acumulado dos trabalhos adicionais respeita os limites estipulados nos nºs. 1 e 2 do artº. 45º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, referente ao controle de custos. Nestes termos **proponho** que V. Exas. aprovem os trabalhos adicionais que se encontram em lista anexa:-----

<b>Trabalhos adicionais</b>	<b>Valor</b>
1 – Ensecadeira em torno do moinho de maré	17.499,96 €
2 – Execução de escavação em lodo na porta frontal e tardo do moinho de maré	12.986,81 €
<b>Total</b>	<b>30.486,77 €</b>

Todos os trabalhos adicionais constantes desta proposta, com a firma S.T.A.P. – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., por um montante de 30.486,77 € (trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. A celebração de contrato escrito com a mesma firma de acordo com a legislação em vigor. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1199/04 – RECURSO HIERÁRQUICO NECESSÁRIO COM EFEITOS SUSPENSIVOS, REFERENTE À EMPREITADA DE “CIRCULAR EX-**



**TERNA E.N. 4 E O BAIRRO DO ESTEVAL – 1.ª FASE, PROCESSO F-29/2003 – I. FACTOS** – 1. Aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, desta Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Abertura do concurso para proceder à qualificação dos concorrentes admitidos na fase de habilitação do CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “CIRCULAR EXTERNA ENTRE A EN 4 E O BAIRRO DO ESTEVAL – 1.ª FASE”. 2. Após verificação dos pareceres elaborados pelos peritos agregados bem como da documentação apresentada pelos concorrentes a comissão deliberou, POR UNANIMIDADE, **Excluir** o concorrente nº. 2 – PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A, por carecer de capacidade financeira e económica para execução da obra posta a concurso. 3. A exclusão do concorrente Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. assentou no facto de dois dos três indicadores referentes ao equilíbrio financeiro se apresentarem abaixo do quartil inferior, tanto nos valores resultantes da média aritmética simples dos últimos três anos (1999, 2000 e 2001), extraídos a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRC, como nos valores resultantes da análise do balanço e da demonstração de resultados da última declaração anual de IRC (2001), referimo-nos à liquidez geral e ao grau de cobertura do imobilizado, concluindo-se que não preenchia os requisitos do ponto 19.3 do Programa de Concurso, conforme se pode verificar do quadro que se segue:-----

Indicadores	Valor da empresa	Quartil Inferior	Valor da empresa	Mediana	Valor da empresa	Quartil Superior	Valor da empresa
Liquidez geral	99.69 <sup>1</sup> 104.09 <sup>2</sup>	104.26		134.63		234.97	
Autonomia Financeira		9.72		20.16	24.281 <sup>1</sup> 21.21 <sup>2</sup>	33.38	
Grau de Cobertura do Imobilizado	108.47 <sup>1</sup> 116.33 <sup>2</sup>	120.45		275.43		1020.64	

Os cálculos foram efectuados de acordo com o disposto na Portaria nº. 1547/2002, de 24 de Dezembro. (1) corresponde à média aritmética simples dos últimos três anos (1999, 2000 e 2001), a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais. (2) Corresponde ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais (2001). 4. Inconformado com a deliberação apresentou reclamação, à qual a Comissão no segundo dia do mês de Março do ano dois mil e quatro deu resposta fundamentada tendo concluído pelo seu indeferimento, mantendo em consequência a deliberação de exclusão do concorrente. As razões aduzidas pela comissão de abertura do concurso para o indeferimento (cfr. Acta nº. 3) são as seguintes: 4.1. A última declaração anual entregue para efeitos fiscais a considerar para o cálculo da capacidade económica





e financeira dos concorrentes será a respeitante ao ano de 2001 e não de 2002; 4.2. «O legislador tentando retirar maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro optou por considerar, para além dos valores resultantes de uma **média aritmética de três exercícios**, os valores de **um só exercício**, sendo este o último entregue para efeitos fiscais contemplado na Portaria que fixa os valores de referência para o ano de 2003, pois é para ela que remete o ponto 19.3 do programa de concurso»; 4.3. «Se assim não fosse iria o concorrente beneficiar dos valores constantes do quadro de referência previstos para os anos 1999, 2000 e 2001, usando para tal os resultados constantes do balanço e demonstração de resultados da declaração anual de 2002, o que, não sendo previsto pelo legislador consubstanciaria o **favorecimento indevido da concorrente**, pois passaria em condições de igualdade com os outros concorrentes à fase de análise das propostas (cfr. artigo 100º, nº. 3 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março)»; 4.4. «Da análise conjugada dos diplomas legais entende a comissão que não poderá ter sido outra a intenção do legislador ao remeter para a Portaria nº. 1547/2002 que por sua vez enuncia expressamente os anos a ponderar para efeitos de avaliação da capacidade económica e financeira dos empreiteiros. Simplesmente, ao invés de considerar somente a **MÉDIA ARITMÉTICA DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (1999, 2000 e 2001)**, admite ponderar valores constantes do **BALANÇO DE UM ÚNICO EXERCÍCIO**, do último entregue para efeitos fiscais compatível com a Portaria em vigor, porque nela contemplado, isto é, o ano de 2001, alargando com isso o horizonte concorrencial, sem prejuízo da verificação da aptidão económica e financeira dos concorrentes»; 4.5. «A Portaria nº. 1547/2002, de 24 de Dezembro usa a expressão «três últimos exercícios», bem sabendo o legislador que a partir de 31 de Junho<sup>1</sup> (Cfr. artigo 113º do CIRC.) poderia passar a considerar outros três, os de 2000, 2001 e 2002»; 4.6. Essa não foi a intenção do legislador, daí ter dito «... três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001) ...». Posição que se lhe afigura coerente com a que o levou em Abril de 2002 a alterar a Portaria então em vigor<sup>2</sup> (Portaria nº. 1454/2001, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria nº. 509/2002, de 30 de Abril.), para esclarecer a que três últimos exercícios pretendia ver aplicado o quadro de referência, e esclarece, aos anos 1998, 1999 e 2000. Veja-se que a Portaria nº. 608/2001, publicada a 20 de Junho para entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação, fixava os anos de 1997, 1998 e 1999; 4.7. Se «... o legislador considerasse que após o termo do prazo para apresentação das declarações anuais de informação contabilística e fiscal devesse ser considerado o ano fiscal imediatamente anterior, não teria remetido para Portaria que faz constar expressamente do texto do diploma os anos fiscais a ponderar e aos quais devem ser aplicados os valores de referência nela fixados...»; 4.8. «Se afigura manifestamente ilegal





e atentatório dos princípios que enformam todo o procedimento concursal fazer uso dos dados constantes do balanço e demonstração de resultados de 2002 aplicando-os aos valores de referência enunciados na Portaria em questão»; 4.9. O dono de obra não solicitou a declaração anual de informação contabilística e fiscal de 2002 (ponto 15.1. alínea i) do programa de concurso); 4.10. Que a sua interpretação respeita a posição do Dono de Obra, remetendo para a Deliberação de 17.12.2003 titulada pela proposta n.º 1039/03 no Recurso Hierárquico no âmbito do Proc. N.º F-02/2003 – “Pavimentação da Rua da Agricultura – 2ª Fase – Lançada – Sarilhos Grandes” em que foi recorrente PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.. 5. Da deliberação sobre a reclamação veio o aludido concorrente apresentar RECURSO HIERÁRQUICO para a entidade competente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujas alegações passamos a analisar. **II. ALEGAÇÕES DE RECURSO:** Alega o recorrente o sumariamente seguinte: 1. Em virtude da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/2000, de 2 de Março ao artigo 94º do CIRC (actualmente artigo 109º) o artigo 67º, n.º 1 alínea i) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deve englobar, além da declaração periódica de rendimentos, também a última Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal entregue para efeitos de IRC considerado documento de apresentação obrigatória, pelo que dispunha a Comissão de documentos e elementos suficientes para a avaliação. 2. Que se «deverá ter em conta o quadro de referência constante da Portaria em vigor mas atendendo aos valores da última declaração entregue, que à data da publicação do anúncio é a do ano 2002 ... isto porque partindo do pressuposto que o legislador se soube exprimir, só se poderá concluir que ao não consagrar expressamente o último ano referido na Portaria em vigor na alínea a) do ponto 19.3, quando o tinha feito na alínea imediatamente anterior, e ao dizer nesta alínea b) a última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais, só se poderá entender que a avaliação económica e financeira se deverá fazer atendendo ao balanço e demonstração de resultados constante da última declaração anual de IRC entregue pelos concorrentes à data do concurso em questão». 3. Que «o legislador consagrou expressamente através da Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro que se deve atender, por um lado, (alínea a) do Ponto 19.3. do P.C.) aos anos referidos na Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro, e que são os de 1999, 2000 e 2001, e por outro lado, (expressamente na alínea b) do Ponto 19.3 do P.C. tipo), sem se referir aos anos previstos naquela Portaria, ao Balanço e Demonstração de Resultados da última declaração anual de IRS e IRC entregue para efeitos fiscais, que à data da publicação do Anúncio do presente concurso (8 de Setembro de 2003) foi a referente ao ano de 2002.» 4. A deliberação recorrida enferma de vício de violação de lei por erro nos pressupostos de direito. 5. Que ao



analisar a declaração anual de 2002 a Comissão de Abertura não estaria a violar a lei nem princípio que reja os procedimentos concursais, por si invocados, devendo a recorrente ser readmitida, prosseguindo a sua proposta em pé de igualdade com as restantes à fase de apreciação destas. 6. Não se entendendo deste modo «... deve, então, ser anulado o concurso por manifesta violação dos art.ºs 67º a 69º do REOP e do ponto 19.3 do Programa de Concurso tipo previsto na Portaria nº. 104/2001, de 21 de Fevereiro e as garantias da igualdade e sã concorrência ínsita a este procedimento». 7. Apresenta dois pareceres da AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas para sustentação da sua posição (cfr. Doc. 1 e 2 do Recurso Hierárquico). **III APRECIÇÃO** – 1. Por deliberação de 20.07.2003, titulada pela Proposta nº. 857/03 este executivo camarário aprovou o **Programa de Concurso impondo aos concorrentes no ponto 15.1 alínea i) a apresentação de «...Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal e respectivos anexos para efeitos de IRS ou IRC dos três últimos anos (1999, 2000 e 2001), nas quais terá de constar o carimbo “recibo”», destinando-se tal documentação à avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes (cfr. ponto 15.6 do programa de concurso) nas condições constantes do ponto 19.3 do mesmo programa e à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais.** 2. O ponto 19.3 apresenta a seguinte redacção: «19.3 – A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº. 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das seguintes situações: a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais; b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS e IRC entregue para efeitos fiscais.». 3. A exigência dos documentos relativos aos anos 1999, 2000 e 2001 decorre do estabelecido na Portaria nº. 1547/2002, de 24 de Dezembro, em vigor à data da abertura do concurso e do anúncio (Aviso publicado no DR IIª Série de 8 de Setembro de 2003), publicada por força do nº. 4 do artigo 8º do Decreto-Lei nº. 61/99, de 2 de Março e para qual remete o ponto 19.3 do programa de concurso, constituindo estes elementos parte do rol de documentos de apresentação obrigatória para habilitação a concurso. 4. Tal imposição decorre do facto dos modelos de programa de concurso e caderno de encargos serem de uso obrigatório (cfr. artigo 62º, nº. 1 do REOP e Portaria nº. 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria nº.



3/2002, de 4 de Janeiro e pela Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro).

5. Este tipo de procedimentos, embora “arranque” por um acto da iniciativa da Administração não prescindem da proposta dos particulares e na falta das quais nem o procedimento ocorre, nem o seu resultado se realizará. Por isso a lei e a doutrina se referem à abertura dos procedimentos – em vez de a fazerem coincidir com a prévia decisão administrativa de contratar – reportam-na, antes, ao momento em que tal decisão é levada ao conhecimento dos potenciais interessados no procedimento, mediante a publicação do anúncio do concurso ou da notificação do convite para nele participar.

6. No caso sub judice o anúncio foi publicado no DR IIª Série de 8 de Setembro de 2003. Ora nesta data havia terminado o prazo para entrega das declarações anuais de informação contabilística e fiscal.

7. Em virtude da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/2000, de 2 de Março ao artigo 94º do CIRC (actualmente artigo 109º) o artigo 67º, n.º 1 alínea i) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deve englobar, além da declaração de rendimentos, também a última Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal entregue para efeitos de IRC considerado documento de apresentação obrigatória, pelo que os concorrentes se encontravam vinculados a apresentá-la sob pena de exclusão (cfr. ponto 15.1 alínea d) do programa de concurso e artigo 92º, n.º 1 alínea a) do REOP).

8. Da análise conjugada dos diplomas legais entende o Dono de Obra que, após o decurso do prazo para entrega das declarações anuais de informação contabilística e fiscal, terá sido intenção do legislador ponderar valores constantes do BALANÇO DE UM ÚNICO EXERCÍCIO, do último entregue para efeitos fiscais, isto é, o ano de 2002.

9. Admitindo ponderar o balanço e a demonstração de resultados do ano 2002, o legislador alarga com isso o horizonte concorrencial, sem prejuízo da verificação da aptidão económica e financeira dos concorrentes, posição que vai ao encontro da «dinâmica empresarial», obtendo com esta posição os valores mais recentes.

10. Assim, entende-se que o legislador legitima os donos de obra, a partir de 31 de Junho de cada ano, a considerar o cálculo do BALANÇO DE UM ÚNICO EXERCÍCIO, no caso em apreço referente ao ano de 2002, remetendo para os indicadores constantes da portaria em vigor.

11. Só desta forma é possível efectuar uma adequada e actualizada avaliação económica e financeira, sendo que esta posição encontra apoio na letra da lei (cfr. ponto 19.3 alínea b) do programa de concurso).

12. Com efeito, não se afigura ilegal nem atentatório dos princípios que enformam todo o procedimento concursal, fazer uso dos dados constantes do balanço e demonstração de resultados de 2002 aplicando-os aos valores de referência dos indicadores enunciados na Portaria em questão, pois terá sido essa a vontade do legislador quando refere na nota preambular a intenção de «retirar maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro».

13.



*Esta posição surge reforçada pelo facto de o legislador manter em vigor para os efeitos previstos no ponto 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro, e enquanto vigorar o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro (cfr. artigo 58.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro). 14. Do exposto resulta a invalidade da deliberação da comissão de abertura do concurso por violação do disposto na alínea b) do ponto 19.3 do programa de concurso. IV. CONCLUSÃO – 1. A exigência dos documentos relativos aos anos 1999, 2000 e 2001 decorre do estabelecido na Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro, em vigor à data da abertura do concurso e do envio dos convites aos concorrentes, publicada por força do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março e para a qual remete o ponto 19.3 do programa de concurso, constituindo estes elementos parte do rol de documentos de apresentação obrigatória para habilitação a concurso. 2. Em virtude de alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/2000, de 2 de Março ao artigo 94.º do CIRC (actualmente artigo 109.º) o artigo 67.º, n.º 1 alínea i) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março deve englobar, além da declaração periódica de rendimentos, também a última Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal entregue para efeitos de IRC considerado documento de apresentação obrigatória, pelo que os concorrentes se encontravam vinculados a apresentá-la sob pena de exclusão (cfr. ponto 15.1 alínea. d) do programa de concurso e artigo 92.º, n.º 1 alínea a) do REOP). 3. A última declaração anual entregue para efeitos fiscais a considerar para cálculo da capacidade económica e financeira dos concorrentes corresponde ao ano de 2002, em virtude do anúncio haver sido publicado após 31 de Junho de 2003. 4. O legislador tentando retirar maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro, ao invés de considerar somente a média aritmética dos três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001), admite ponderar valores constantes do balanço de um único exercício, do último entregue para efeitos fiscais, isto é, no caso em apreço o ano de 2002, alargando com isso o horizonte concorrencial, sem prejuízo da verificação da aptidão económica e financeira dos concorrentes. 5. A deliberação da comissão de abertura do concurso afigura-se inválida por violação do disposto no ponto 19.3 do programa de concurso. Nestes termos, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere: 1. **Dar provimento ao recurso**, revogando-se a deliberação recorrida bem como a deliberação de 13 de Janeiro de 2002 na parte em que exclui a recorrente, nos termos e fundamentos que antecedem. 2. **Notificar a Comissão de Abertura do Concurso** do conteúdo da presente deliberação e para que, no respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da concorrência, proceda à **avaliação económica e financeira de todos os concorrentes, excluídos e***



*admitidos, com base no balanço e demonstração de resultados de 2002, para efeitos do ponto 19.3 alínea b) do programa de concurso, revogando a deliberação anterior na parte em que procede à avaliação dos concorrentes com base nos valores constantes do balanço e demonstração de resultados de 2002 e praticando todos os actos que se mostrem necessários à reposição da legalidade e à reintegração da ordem jurídica violada. 3. Notificar o recorrente do conteúdo da presente deliberação. 4. Determinar o prosseguimento do procedimento concursal nos termos legais. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. -----*

*No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84º., n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram pelos munícipes abaixo identificados colocadas as seguintes questões:-----*

*O Senhor Mateus Pires Lopes: - Reside no Montijo desde 1963, tem assistido às reuniões de Câmara, por sugestão de uma pessoa próxima, e tem testemunhado a honestidade, transparência e competência com que os assuntos têm sido discutidos nas reuniões de Câmara. Só lamenta não ver mais munícipes a assistir às mesmas. Embora a sua utilização política seja diferente gostaria de continuar a ter razões para votar na Câmara actual. Seguidamente apresentou as seguintes críticas: "Posto de Turismo – O vidro está desfasado da grade, o que origina os cidadãos baterem no vidro com frequência. Acidente – Duas pessoas envolvidas num acidente bateram num poste de electricidade. Uma delas dirigiu-se à Câmara ao Gabinete de Reclamações para participar dos factos. Posteriormente foi contactado telefonicamente para voltar àquele Gabinete para levantar o documento que tinha elaborado e ir entregá-lo noutro Departamento. Existiu aqui falta de profissionalismo por parte da funcionária. Actualização das ruas – Dirigiu-se aos serviços respectivos para solicitar uma licença de utilização de um referido fogo. Como o mesmo se encontra englobado num prédio cuja rua sofreu alteração de nome, já devidamente alterada na Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial, a funcionária exigiu-lhe um documento comprovativo de tal facto. Não se compreende tal situação e mais uma vez foi confrontado com incompetência e falta de profissionalismo das funcionárias. Comunicação Social – Presta um serviço medíocre à Sociedade. Os elementos que estão a assistir às reuniões de Câmara não têm um postura correcta, quanto a seu ver, mostram desrespeito pela Edilidade (Câmara Municipal). Dos jornais locais e regionais que algumas vezes lê,*





*não porque os compre, mas porque os encontro nos cafés que frequenta, ressalva o jornal "SEM MAIS".-----*

*A Senhora Presidente disse que também gostaria de ver mais municipais nas reuniões. É obrigação da Câmara oferecer um serviço público eficiente, responsável e competente. Há bons funcionários e outros menos bons. É um problema geral e as questões que colocou não são decisivas. O atendimento dum maneira geral é positivo. A capacidade de resposta é positiva. Contrariamente à opinião do Senhor Município a Senhora Presidente acha que a Comunicação Social presta um bom serviço aos cidadãos. As reuniões são públicas e a presença da Comunicação Social é imprescindível.-----*

*O Senhor Vereador Miguel Cardoso referiu que o problema do vidro do Posto de Turismo vai ser resolvido.-----*

*E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião era vinte horas e quarenta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----*

*E eu, Sebastião Cruz de Saia — Chefe de Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----*

*A Presidente da Câmara*

*Maria Amélia Antunes*

*Maria Amélia Antunes*